



61 - 0631943-46.2020.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Santa Quitéria/2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: João Paulo Júnior. Advogado: João Paulo Júnior (OAB: 11081/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

62 - 0211970-36.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Dricos Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Em Recuperação Judicial. Apelante: Comercial Rabelo Som e Imagem Ltda - Em Recuperação Judicial. Apelante: JBR Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Em Recuperação Judicial. Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 33249A/CE). Advogado: Pedro Paulo Coelho Rebouças (OAB: 44025/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

63 - 0014206-08.2019.8.06.0035/50000 - Embargos de Declaração Cível - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Embargante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Embargado: Carlos Alberto Barbosa de Melo. Advogado: João Vianey Nogueira Martins (OAB: 15721/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

64 - 0800170-06.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Francisco de Assis Caldas Almeida. Advogado: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE). Advogada: Ana Carolina Carneiro de Oliveira (OAB: 47485/CE). Advogado: Ornan Menezes Granja Júnior (OAB: 47027/CE). Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

65 - 0638235-76.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Aurora/Vara Única da Comarca de Aurora. Agravante: Vicente Junior Leite Tavares. Advogado: Edilson Tavares de Sousa (OAB: 41682A/CE). Agravado: Município de Aurora. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aurora. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

66 - 0638416-77.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

67 - 0640198-22.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Tianguá/2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Agravante: Município de Tianguá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tianguá. Agravado: Francisca Islana de Souza Silva. Advogado: Francisca Islana de Souza Silva (OAB: 48098/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

68 - 0022638-87.2017.8.06.0034 - Apelação Cível - Aquiraz/2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Apelante: Ana Patrícia da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Aquiraz. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aquiraz. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

69 - 0201334-43.2022.8.06.0173 - Apelação Cível - Tianguá/2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Apelante: Luiz Ferreira Machado. Advogada: Marcia Sales Leite Silveira (OAB: 11371/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

70 - 0200174-21.2022.8.06.0128 - Remessa Necessária Cível - Morada Nova/2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Impetrante: F. Denilson F. de Oliveira Eireli. Advogada: Marina Rayanne Barbosa de Oliveira (OAB: 35896/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Impetrado: Pregoeira da Prefeitura de Morada Nova. Impetrado: Secretário Municipal de Educação de Morada Nova. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Morada Nova. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 70

Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

**ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO.** Aos dezesseis (16) dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), na Sala de Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 14:00 horas, teve lugar a 29ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 28/2023 da 2ª Câmara de Direito Público, de 09.08.2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, PRESIDENTE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA E LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.** Ausente justificadamente por motivo de férias o Excelentíssimo senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. Antônio Benevides Filho, Defensor Público, sendo os trabalhos coordenados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT—COORDENADORA—1. **PROCESSOS EM PAUTA, 1.1-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0391529-85.2000.8.06.0001 - de Fortaleza,**



remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apeladas: BENEDITA MARIA ALBUQUERQUE DE PAULA, MARIA DA SILVA SÁ, ELVIRA CARMO GOMES, ALDAÍSA VIANA BONAVIDES, ISABEL MARIA QUEIROZ DE FREITAS, MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE OLIVEIRA, MARIA ALRINEIDE ALEXANDRE RORIZ, IRAMI MACHADO DE SÁ CAVALCANTE, ANTÔNIA PARENTE MARTINS, OLGA MARIA DE ALENCAR AZEVEDO, HELENA PONTES, MARIA ALBANIZA LIMA FURTADO, MARIA MIRZA DE QUEIROZ, MARIA ANAYDE ESPÍNDOLA FREIRE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para afastar a preliminar suscitada pelo ente estatal e, no mérito, provê-las, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0575450-47.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: BELISMAR GADELHA DE ALMEIDA, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DIAS, VALDA MARIA FERREIRA CAVALCANTE HOLANDO, LYS MARIA MENDONÇA RIBEIRO, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GARLEIAL, ANA IRENILCE ARAÚJO LIMA, TEREZINHA NEUMA SOUZA OSTERNO, ÂNGELA MARIA MESQUITA DA SILVA, LUCIENE GOMES FREITAS DE ALMEIDA e CÉLIA MARIA LISBOA MOREIRA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014032-61.2012.8.06.0029 - de Acopiara, em que é apelante: ANTÔNIO ALMEIDA NETO, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049783-07.2017.8.06.0071 - de Crato, em que é apelante: JOSÉ VALENTIM DANTAS, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.5-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0184174-12.2017.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: ELDACI MAIA LIMA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.6-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0213365-97.2020.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: ANTÔNIA NAIARA AMORIM DE BRITO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.7-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000301-14.2018.8.06.0182/50000 - de Viçosa do Ceará, em que é embargante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo embargado: ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.8-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0255691-72.2020.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: VIA VAREJO S/A.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.9-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0009810-08.2017.8.06.0051 - de Boa Viagem, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM, em que é autor: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo reus: LUCIRENE CASTELO BRANCO DE ARAÚJO E FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.10-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0020135-65.2019.8.06.0150/50000 - de Tauá, em que é embargante: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, sendo embargada: FRANCISCA GENILDA DE SOUZA LIMA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para provê-los, sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.11-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0182893-60.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BENFICA LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, por videoconferência, a advogada da Apelante, Dra. Letícia Nunes Cavalcante, OAB/CE:22.707A. Concluída a manifestação da advogada, a Presidente da Câmara e relatora proferiu seu voto. Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.12-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047741-48.2018.8.06.0071 - de Crato, em que é apelante: MARIA SUELY VIEIRA DAVID SIEBRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CRATO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.13-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625272-36.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: MARIA IRACY ALVES DOMINGOS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da*



**Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.14-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002249-28.2013.8.06.0097 – de Iracema, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IRACEMA, sendo apelado: OTACÍLIO BESERRA MENESES.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para desprovê-las, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0063384-48.2007.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ODAIR JOSÉ DE QUEIROZ MENDONÇA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.16-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0104516-65.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargado: JOSÉ ORLANDO FAUSTINO MENDES. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria*.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004087-08.2010.8.06.0001 -de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LOPES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, dando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004795-44.2014.8.06.0122 - de Mauriti, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MAURITI, sendo apelada: IRENE PONCIANO PINHEIRO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, dando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011732-56.2019.8.06.0167 - de Sobral, em que são apte/apdo: CICERA ALVES DE SOUSA, apte/apdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “*A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação, para desprover o interposto pelo INSS e prover o interposto pela autora, nos termos do voto da Relatoria*.”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.20-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0636418-74.2022.8.06.0000 - de Aracati, em que é agravante: KATIA AGUIAR PASCHOAL, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “*A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0162300-68.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA VILANI DE ALMEIDA CIRINO, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007683-26.2011.8.06.0175 - de Trairi, em que é apelante: MARIA MADALENA DE MOURA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE TRAIRI.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “*A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.23-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050452-14.2021.8.06.0041 - de Aurora, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE AURORA, sendo apelados: ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA NETO, FRANCISCO ERLANDIO BRÁS DE OLIVEIRA, MÁRCIO DUARTE GONÇALVES.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, *não conheceu da Remessa Necessária e conheceu da Apelação do Município, para provê-la em parte, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.24- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0256258-69.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO MARCOS FLORÊNCIO DA SILVA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação Cível, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050181-49.2021.8.06.0091 - de Iguatu, em que é apelante: MARIA SELMA ARIAS VIEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IGUATU. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação Cível, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004056-30.2013.8.06.0050 - de Bela Cruz, em que são apelantes: DANIEL ADRIANO PINTO E ELIÉSIO ROCHA ADRIANO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE BELA CRUZ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria*.”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000064-72.2017.8.06.0195 - de Pacoti, em que é apelante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA, sendo apelado: LUÍS EDUARDO VIANA VIEIRA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**”A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores



**Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.28-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0639618-89.2022.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.29-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0252296-04.2022.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, sendo apelado: PEDRO SOUSA LIMA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu dos recursos de Apelação e da Remessa oficial, para negar provimento ao Apelo do Município, e prover em parte a Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037518-54.2011.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelado: CLAYTON GONÇALVES. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.31-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622909-42.2023.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravados: CICERO FLÁVIO PADILHA ARAÚJO, IB GERALDO DA CUNHA JÚNIOR, ARMANDO PEREIRA DA SILVA, IVAN ALVES DA COSTA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200033-62.2022.8.06.0108 - de Jaguaruana, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, sendo apelado: ELISVÂNIA CELEDÔNIO SILVA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0175730-53.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: NOABSON DA SILVA DOS SANTOS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso Apelação, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003285-72.2014.8.06.0129 - de Morrinhos, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MORRINHOS, sendo apelada: MARIA EDINILMA DE MESSIAS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050369-28.2021.8.06.0128 - de Morada Nova, em que é apelante: RAIMUNDO LIMA CARNEIRO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0054508-03.2021.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelada: FRANCILENE GONÇALVES ELIOTÉRIO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0201261-40.2022.8.06.0151 - de Quixadá, em que é apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IBARETAMA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.38-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000252-37.2013.8.06.0088 - de Quixadá, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ, em que é apelante: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, sendo apeladas: MARIA DAS DORES SENA DOS SANTOS, AILA MARIA SOARES CHAVES, MARIA DE FÁTIMA RUBENS DE LIMA, MARIA VERÔNICA LIMA SILVA, MARIA ELIZABETE DE FREITAS SILVA, MARIA MARINÊS MATOS PEIXOTO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *não conheceu da Remessa Necessária e conheceu do recurso de Apelação para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria*.”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.1.39-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0081629-10.2007.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*.”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.40-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030175-49.2011.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010963-20.2014.8.06.0136 - de Pacajus, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PACAJUS, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:**“A



Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.42-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050337-78.2020.8.06.0121/50000 - de Massapê, em que é agravante: MARIA ELENIR DA COSTA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.43-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200605-98.2022.8.06.0049/50001 - de Beberibe, em que é agravante: OSMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE BEBERIBE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.44-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0877807-33.2014.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargado: GERARDO FARIAS DE SOUSA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para dar-lhes parcial provimento, com efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.45-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010126-24.2021.8.06.0037 - de Ararendá, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARENDÁ, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PORANGA, sendo apelada: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARÁ - FETAMCE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.46-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000617-07.2017.8.06.0200/50000 - de Solonópole, em que é embargante: MUNICÍPIO DE MILHÃ, sendo embargada: MARIA MAYHARA PINHEIRO-Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.47- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0051338-91.2021.8.06.0112/50000 - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargado: FRANCISCO ANCHIETA SANTOS DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.48-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0265630-08.2022.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: A. R. V. DE O., R. P. F. T. DO V. DE O, sendo embargado: M. DE F.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.49-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0104612-66.2008.8.06.0001/50002 - de Fortaleza, em que são embargantes: FRANCISCA ILNÁ PINTO DE SOUSA, embargante: ANTÔNIO DE PÁDUA PINTO NETO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.50-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0048053-92.2016.8.06.0071 - de Crato, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: DANILO LEITE FERNANDES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.51-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005730-07.2018.8.06.0167 - de Sobral, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelado: CARLOS ELSON DE OLIVEIRA FROTA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *não conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000784-54.2017.8.06.0190 - de Quixadá, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.53-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002737-20.2019.8.06.0049 – de Beberibe, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE, em que é apelante: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE BEBERIBE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária para, no mérito, negar-lhe provimento e conheceu parcialmente do recurso de Apelação Cível para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011842-60.2018.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelado: SÉRGIO QUEZADO GURGEL E SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu parcialmente do recurso de Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos



Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.55-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050223-68.2021.8.06.0101/50002 - de Itapipoca, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: FRANCINETH TEIXEIRA CORDEIRO VIANA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008230-81.2016.8.06.0081 - de Granja, em que é apelante: RAIMUNDO CLÁUDIO MIRANDA DIAS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE GRANJA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.57-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050049-22.2021.8.06.0081 - de Granja, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE GRANJA, sendo apelado: LUCIANO BEZERRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.58-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0202174-75.2022.8.06.0101 - de Itapipoca, em que é apelante: ANGELUCIA BRAGA SOUSA LEITE, sendo apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA - ITAPREV.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.59-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000204-12.2019.8.06.0042 - de Ipaumirim, em que é recorrido: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo recorrido: MUNICÍPIO DE BAIXIO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Reexame Necessário, para negar-lhe provimento e para confirmar a sentença, nos termos do voto da Relatoria*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.60-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000033-83.2016.8.06.0196 - de Quixadá, em que é apelante: AUDISIO CORREIA LIMA NETO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação Cível para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009563-61.2017.8.06.0169 - de Tabuleiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação Cível para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.62-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003455-58.2019.8.06.0100 – de Itapajé, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPAJÉ, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *não conheceu o Reexame Necessário e conheceu o recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.63-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0220771-67.2023.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: JONAS LIMA PEREIRA REPRESENTADO POR ROZILENE DUARTE DE LIMA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.64-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0120213-44.2010.8.06.0001 – Fortaleza, em que é apelante: BRUNO ANDERSON COSTA BEZERRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.65-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014677-79.2010.8.06.0151 - de Quixadá, em que é apelante: J A GONÇALVES DE ALMEIDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.66-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050383-06.2020.8.06.0109 - de Jardim, em que é apelante: FRANCISCO EUGÊNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JARDIM - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, por videoconferência, a advogada da Apelante, Dra. Juliana Martins Araújo; OAB/CE: 36.739. Concluída a manifestação da advogada, a Presidente da Câmara, retornou a palavra à eminente Relatora, que apresentou seu voto. **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo, rejeitou a preliminar suscitada, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.67-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0006120-15.2015.8.06.0156/50000, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.68-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053946-91.2021.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO



DE SOBRAL, sendo apelada: ANA LÚCIA FREIRE SALES - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.69-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0641171-74.2022.8.06.0000 - de Trairi, em que é agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo agravado: JOSIMAR BARBOSA LIMA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravado de Instrumento, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão interlocutória adversa, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.70-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0200041-62.2022.8.06.0068/50000 - de Chorozinho, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargado: CÉSAR WILTON SAMPAIO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.71-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002272-86.2019.8.06.0121 - de Massapê, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelada: MARIA ALZERINA PEREIRA TEIXEIRA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.72-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053559-47.2021.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: OSMIR CANUTO NUNES. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.73-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002811-56.2019.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante: FRANCISCO ANTÔNIO PINTO MOTA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.74-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0241314-96.2020.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: HEBERTE MORAES DA SILVA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.75-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200419-33.2022.8.06.0160 - de Santa Quitéria, em que é apelante: LUÍS RODRIGUES LIMA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.76-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007630-73.2014.8.06.0164 - de São Gonçalo do Amarante, em que são apelantes: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, sendo apelado: ANTÔNIO KLEBER SOARES DA SILVA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.77-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0409185-06.2010.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: JOSÉ DÁCIO PINTO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.78-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0184750-15.2011.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: R&M COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.79-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0051680-82.2021.8.06.0151, em que é polo ativo: MARIZETE GONCALVES DE MELO, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação e da Remessa oficial, para negar provimento ao Apelo do Município, e dar provimento ao Apelo da Defensoria Pública, e dando parcial provimento a Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.80-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000262-79.2018.8.06.0032, em que é polo ativo: MARIA RODORIZA DOS SANTOS E OUTROS, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE AMONTADA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.81-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0113992-79.2009.8.06.0001.8.06.0001, em que é polo ativo: VERÔNICA BARREIRA PORTELA, sendo polo passivo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.82-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0221869-24.2022.8.06.0001, em que é polo ativo: LGF COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA,



sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.83-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0126025-38.2008.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: APROVACE - ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO DOS VENDEDORES AMBULANTES (TRABALHADORES AUTÔNOMOS) DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos *aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.84-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004909-27.2017.8.06.0041/50000 - de Aurora, em que é embargante: CONSTRUTORA MARQUISE S/A, sendo embargado: MUNICÍPIO DE AURORA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos *aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.85-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0126107-83.2019.8.06.0001/50002 -de Fortaleza, em que é embargante: AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, pois interposto tempestivamente, para dar-lhes provimento com parciais efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.86- AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000986-57.2005.8.06.0091/50000 - de Iguatu, em que é agravante: BANCO BRADESCO S/A, sendo agravado: MUNICÍPIO DE IGUATU.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.87-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0139013-08.2019.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: MUCURIBE PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos *aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.88-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0516832-12.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos *aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.89-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0102045-13.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso Apeloatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.90-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000811-94.2019.8.06.0116/50000 - de Boa Viagem, em que é agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: JOSÉ DALDÉCIO ROCHA DA SILVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.91-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050933-72.2020.8.06.0053/50001 - de Camocim, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargada: FÁTIMA ALTINO DA COSTA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos *aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.92-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0118303-98.2018.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: RENAN CUNHA DE JESUS. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos *aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria*.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.93-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0019249-33.2017.8.06.0119/50000 - de Maranguape, em que é agravante: MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, sendo agravado: FRANCISCO WILSON RODRIGUES PONTES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.94-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0198068-84.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargado: ANTÔNIO ADAILTON DO NASCIMENTO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria*.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.95-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000411-25.2018.8.06.0178 - de Uruburetama, em que são apelantes: EDMILSON DO NASCIMENTO SOUSA, FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO, JOÃO ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, JOSÉ CRUZ MATOS, JOSÉ GENÉSIO SOARES COELHO, JOSÉ MARCELO LOPES SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo



**Gonçalves Leite - Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.96-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638615-02.2022.8.06.0000/50000** - de Meruoca, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE MERUOCA - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.97-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050063-94.2020.8.06.0160** - de Santa Quitéria, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, sendo apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apelada: MARIA JOSÉ FREIRE.- **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *não conheceu da Remessa Necessária e, conheceu dos recursos de Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.98-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0640453-77.2022.8.06.0000** - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: KELLY REJANE LEITE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.- **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.99- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0641108-49.2022.8.06.0000** - de Chaval, em que é agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo agravado: GENEFREDO ROCHA DE SOUSA.- **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.100-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0621319-30.2023.8.06.0000** - de Paracuru, em que é agravante: MUNICÍPIO DE PARACURU, sendo agravado: JOSÉ EVERARDO MARTINS DE SOUZA. - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.101- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053358-21.2020.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: JOSÉ MARIA PAULO RODRIGUES - **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso Apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.102-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0222748-94.2023.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOSÉ HÉLIO DE SOUZA MENDES, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.103-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000325-17.2011.8.06.0205** - de Russas, em que é apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL., sendo apelado: MUNICÍPIO DE PALHANO.- **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.104-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0203413-40.2022.8.06.0158**, em que é polo ativo: MARIA NILZA DA SILVA VIDAL, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, e não conheceu a Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.105-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200700-31.2022.8.06.0049**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE BEBERIBE, sendo polo passivo: J. L. V. N.- **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.106 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052504-20.2021.8.06.0158**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE RUSSAS, sendo polo passivo: LILIANE NOGUEIRA GRANJEIRO.- **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.107-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000248-08.2018.8.06.0158**, em que é polo ativo: JOÃO LEITE DE OLIVEIRA, sendo polo passivo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.- **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação e da Remessa Necessária, para dar provimento ao Apelo e negar provimento a Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria.*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.108-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000082-35.2023.8.06.0000**, em que é polo ativo: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **1.109-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051457-78.2021.8.06.0168**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, sendo polo passivo: ANTÔNIA AURILANDIA DOS SANTOS PINHEIRO.- **Relator**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *não conheceu da Remessa Necessária e, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e



Maria Nailde Pinheiro Nogueira.1.110-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0204585-03.2022.8.06.0001, em que é polo ativo: SALLVE COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS:3.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006907-35.2017.8.06.0104 - de Itarema, em que é apelante: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.2- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0040095-18.2012.8.06.0064/50000 - de Caucaia, em que é embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAUCAIA- SINDSPUMC, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CAUCAIA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.3- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625796-33.2022.8.06.0000 - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: FLAMAX SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628026-48.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: LUIZ MIGUEL GONZAGA NETO, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.5-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200061-77.2022.8.06.0157/50000 - de Reriutaba, em que é agravante: LUAN CARLOS VERAS DO NASCIMENTO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE RERIUTABA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.6-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637537-70.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é impetrante: ESTADO DO CEARÁ, sendo impetrado: PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.7-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0638157-82.2022.8.06.0000/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.8- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639685-54.2022.8.06.0000/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.9-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639883-91.2022.8.06.0000/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.10-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000549-63.2018.8.06.0122 - de Mauriti, em que são apte/apdo: FRANCISCO MOSANIEL MUNIZ DE SOUSA, apte/apdo: MUNICÍPIO DE MAURITI. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.11-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622188-90.2023.8.06.0000 - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO CARIRI, sendo agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.12- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0140535-70.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESPÓLIO DE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.13-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624224-08.2023.8.06.0000 - de Iguatu, em que é agravante: JOÃO HARLE SATIRO DE SOUZA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE IGUAU.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.14-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620461-33.2022.8.06.0000/50000 - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA, sendo embargados: ESTADO DO CEARÁ E OUTRO E PAULA SILVESTRE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010322-21.2023.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ALYX DE SOUSA PAIVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.16-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008903-97.2015.8.06.0117/50000 - de Maracanaú, em que é embargante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo embargado: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.17-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0330496-94.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE GUAIBUBA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161639-65.2012.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo agravado: ORLANDO SOUTO DIAS BRANCO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.19-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637328-38.2021.8.06.0000 - de Aracati, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo agravado: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.20-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637617-68.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: TELEFÔNICA BRASIL S/A.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.21-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621201-88.2022.8.06.0000/50000 - de Solonópole, em que é embargante: MUNICÍPIO DE MILHÃ, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.22-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634860-67.2022.8.06.0000 - de Aurora, em que é agravante: FUNDAÇÃO ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE AURORA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.23-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0574547-12.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO JOSÉ ROQUE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.24-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0130436-80.2015.8.06.0001/50003 - de Fortaleza, em que são embargantes: ARLINDO TEIXEIRA FILHO, FRANCISCO WAGNER SALES BARBOSA, JOSÉ AUGUSTO GUABIRABA JÚNIOR, JOSÉ AGILDO PARENTE FILHO e CARLOS ANTÔNIO TAVARES GONÇALVES, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.25-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000553-10.2018.8.06.0055 - de Canindé, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ, em que é autor: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ - SANTA CASA DE CANINDÉ, sendo réu: MUNICÍPIO DE CANINDÉ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.26-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630713-95.2022.8.06.0000 - de Acopiara, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ACOPIARA, sendo agravada: MARIA ALVES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.27-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0592814-32.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: JOSÉ JAMILDO NASCIMENTO, GIVANILDO MARCOS DA SILVA, JOSÉ MARIA DA SILVA, FRANCISCO VILEMAR DE BRITO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017392-



81.2016.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante: ELANIA CRISTINA ARAÚJO VASCONCELOS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.29-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623085-21.2023.8.06.0000 - de Brejo Santo, em que é agravante: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, sendo agravada: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.30-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0053200-29.2021.8.06.0167 - de Sobra, em que é impetrante: SERRA DAS MATAS CONSTRUÇÕES EIRELI ME, sendo impetrados: PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE FORQUILHA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e MUNICÍPIO DE FORQUILHA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.31-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622581-25.2017.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.32-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001237-74.2007.8.06.0101/50000 - de Itapipoca, em que são embargantes: ANA SAHARA PRACIANO PIRES ALMEIDA, JOSÉ LAERTON CLAUDINO DE ALMEIDA, JORDÂNIA PRACIANO PIRES ALMEIDA, JORDÂNIO PIRES ALMEIDA E JOSÉ ISRAEL PRACIANO PIRES ALMEIDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.33-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0164331-32.2015.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: FRANCISCO DEMONTIE DE SOUZA E JOSIMAR DE OLIVEIRA MAIA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.34-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0899856-68.2014.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, RELATORIA: DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.35-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0103752-31.2009.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: INOCÊNCIA MARIA VENÂNCIO CAMARÃO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006400-88.2015.8.06.0122 - de Mauriti, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: GETÚLIO VICTOR IZIDRO DE FIGUEIREDO E MUNICÍPIO DE MAURITI - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006787-22.2013.8.06.0107 - de Jaguaribe, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE, sendo apeladas: JANAÍNA PINHEIRO LOPES MENDES, APELADA: JANARA PINHEIRO LOPES, APELADA: JACYARA PINHEIRO LOPES COLASSO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.38-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050061-35.2021.8.06.0049/50001 - de Beberibe, em que é embargante: MUNICÍPIO DE BEBERIBE, sendo embargado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE - SINDSERV.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.40-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632851-35.2022.8.06.0000 - de Caucaia, em que é agravante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, sendo agravada: ZULEIDE LOUREIRO DE MEDEIROS. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.41-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623083-51.2023.8.06.0000 - de Brejo Santo, em que é agravante: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, sendo agravada: THYCIANI MARIA GOMES MEDEIROS LEAL.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.42-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0143357-42.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII PENÍNSULA. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0166843-27.2011.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA SAD LTDA. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.44- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002082-58.2018.8.06.0154/50000 - de Quixeramobim, em que é embargante: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo embargado: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CÂNDIDO. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.45-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0071266-51.2013.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: WILTON DE FREITAS RIBEIRO, FRANCISCO GILVAN MORAIS, JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.46 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0009044-29.2018.8.06.0112/50000 - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: MARIA DAS DORES VICENTE PEREIRA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.47- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0241088-91.2020.8.06.0001/50002 - de Fortaleza, em que é agravante: ANNA LAURA NOGUEIRA DE FIGUEIREDO, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.48- APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0246304-96.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: J. DE D. DA 1 V. DA F. P. DA C. DE F. em que é apelante: E. DO C, sendo apelado: P. C. H. LTDA. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.49-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0005447-45.2014.8.06.0095/50000 - de Ipu, em que é embargante: ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES DE MOURA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE IPU. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.50-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620193-76.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: ANA PAULA SILVA DOS SANTOS. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0249877-45.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: MARCOS ROGÉRIO LESSA, LLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008776-02.2015.8.06.0137 - de Pacatuba, em que é apelante: DINÂMICA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA-ME, sendo apelado: MUNICÍPIO DE PACATUBA. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155493-95.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: JOICE MARIA TEIXEIRA FARIAS, apte/apdo: REGINA FÁTIMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO DE MARIA, apte/apdo: SOLANGE MARIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, apte/apdo: MARIA DA GLÓRIA HENRIQUE, apte/apdo: GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DO NASCIMENTO. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018034-83.2018.8.06.0055 - de Canindé, em que são apelantes: ANTÔNIO CÉSAR UCHÔA SOARES, FRANCISCO MENDES DOS REIS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050296-81.2021.8.06.0055/50001 - de Canindé, em que é agravante: JOSÉ CLÓVIS DA SILVA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000857-11.2013.8.06.0111 - de Jijoca de Jericoacoara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, sendo apeladas: MARIA ROSA HELENA SILVEIRA E MARIA LUZÂNGELA RIBEIRO. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON



**PONTES.3.57-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050615-49.2021.8.06.0055** - de Canindé., em que são apelantes: ANTÔNIO CÉSAR UCHÔA SOARES, FRANCISCO MENDES DOS REIS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.58-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0673895-80.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apeladas: RAIMUNDA DIAS BRUNO, KATIA MARIA OLIVEIRA LOURINHO, DÉBORA ROCHA DA SILVA, SEPHÓRA DA FONSECA SOUZA, EUCÁSSIA DE MENDONÇA FREITAS.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001204-35.2018.8.06.0122** - de Mauriti, em que é apelante: CLEIDIANA RODRIGUES PEREIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MAURITI.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.60-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0114610-72.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: STEFÂNIA FELIPE DA SILVA. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.61-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050534-96.2021.8.06.0121** - de Massapê, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ, em que é impetrante: JANAELIO OLIVEIRA ALEXANDRINO, sendo impetrados: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.62 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630504-29.2022.8.06.0000** - de Sobral, em que é agravante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo agravado: FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.63 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633872-46.2022.8.06.0000** - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: LUCIANA PAULINO COSTA MELO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.64-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634383-44.2022.8.06.0000/50001** - de Pedra Branca, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA PULU DOS REIS.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.65- APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0200356-81.2022.8.06.0168** - de Solonópole, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, sendo apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES MONTE.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.66-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0053155-93.2021.8.06.0112/50000** - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: M. DE J. DO N, sendo embargado: P. C. N. A., R. P. S. G. C. R. F. N.. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.67-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008112-71.2017.8.06.0178/50000** - de Uruburetama, em que é agravante: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, sendo agravada: MARIA ALCIONE PEREIRA DOS SANTOS.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.68-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0640117-73.2022.8.06.0000/50000** - de Quixadá, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: JOSÉ MONTEIRO DE BRITO. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.69-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0200255-02.2022.8.06.0182** - de Viçosa do Ceará, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ, em que é impetrante: DANIELA RUFINO DA CUNHA, sendo impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.70-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0876601-81.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.71-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0125313-62.2019.8.06.0001/50001** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: ISIVANIA QUIRINO GUANABARA, DANILO QUIRINO GUANABARA, FRANCISCO ANDERSON QUIRINO GUANABARA.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.72-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0208870-10.2020.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: SANTIN EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.73-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000446-86.2019.8.06.0036** - de Aracoiaba, em que é apelante: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SÃO JOAQUIM LTDA. - EPP, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.74-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014165-94.2017.8.06.0137** - de Pacatuba, em que é apelante: KARL PESCHL, sendo apelado: MUNICÍPIO DE PACATUBA.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.75-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052925-80.2021.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO GONÇALVES, VINICIUS LIMAVERDE FORTE, LUCIANA RODRIGUES LEITE E MARIA LUIZA RIBEIRO WETZEL.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.76-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004082-96.2014.8.06.0113** - de Jucás, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUCÁS, sendo apelado: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.77-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0056231-27.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: DATACITY SERVIÇOS LTDA, sendo apelada: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.78-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0632378-49.2022.8.06.0000/50000** - de Carnaubal, em que é embargante: PEDRO CÉSAR MOURÃO BEZERRA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CARNAUBAL. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.79-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050574-39.2021.8.06.0037** - de Ararendá, em que é apelante: LORENA TABACHI AMADO - TITULAR DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE IPAPORANGA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.80-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637450-17.2022.8.06.0000** - de Sobral., em que são agravantes: SAULO GONÇALVES SANTOS, ANTÔNIO WASHINGTON FROTA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE SOBRAL.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.81-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0070158-09.2019.8.06.0055** - de Canindé, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ, sendo apte/apdo: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, apte/apdo: RICARDO BRAGA DE SOUSA.**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.82-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0134920-41.2015.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: L. A. XIMENES SOARES EPP, sendo apelados: COORDENADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, ORIENTADOR DA CÉDULA DE DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ E ESTADO DO CEARÁ. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.83-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050332-56.2020.8.06.0121**, em que é polo ativo: MARIA DE JESUS VIANA DIAS FROTA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.4-PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA: 4.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006907-35.2017.8.06.0104** - de Itarema, em que é apelante: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo**



**Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Na sessão do dia 26 de junho do ano em curso, após a sustentação oral do advogado da apelante, Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho; OAB/CE: 17.842. A Presidente da Câmara retornou a palavra ao relator que proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento. Na sequência a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladyson Pontes-Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. Adiado o julgamento. **Na sessão do dia 05 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão do dia 12 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão do dia 19 de julho do ano em curso**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes, Presidente em exercício abriu e em seguida encerrou a sessão, justificando que por falta de quorum, por motivo de saúde o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite não pode participar da sessão. Ausências justificadas também das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **Maria Nailde Pinheiro Nogueira** e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou à Câmara que apresentará seu voto-vista na próxima sessão desimpedida. Adiado o julgamento. **Na sessão do dia 02 de agosto do ano em curso**, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou à Câmara que a apresentação de seu voto-vista será adiado pela ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladyson Pontes que se encontra no gozo de suas férias. Adiado o julgamento. **Na sessão do dia 09 de agosto do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou à Câmara que a apresentação de seu voto-vista será adiado pela ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladyson Pontes que se encontra no gozo de suas férias. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou à Câmara que a apresentação de seu voto-vista será adiado pela ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladyson Pontes que se encontra no gozo de suas férias. Adiado o julgamento. **4.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0260160-93.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MEL MELO CAMPOS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** –Dando início ao julgamento, após o voto da eminente Relatora no sentido de conhecer da Apelação Cível, dando-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva. Composição da turma julgadora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. Adiado o julgamento. **4.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040802-20.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Após a sustentação oral por videoconferência pela advogada da Apelante, dra. Isabelly Cysne Augusto Maia, OAB/CE: 34.932, a eminente Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, na sequência pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Composição da turma julgadora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado o julgamento. **4.4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000059-26.2022.8.06.0000**, em que é polo ativo: JOSÉ ROBERTO MUNIZ NEGREIROS, sendo polo passivo: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE,- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** –Após a sustentação oral por videoconferência pela advogada do agravante, dra. Anna Karolyna Sousa Rocha Muniz Negreiros, OAB/CE: 46.359, o eminente Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, na sequência pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Composição da turma julgadora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado o julgamento. **5-PROCESSOS SUSPENSOS COM JULGAMENTO ESTENDIDO: 5.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0211212-23.2022.8.06.0001**- de Fortaleza, em que é apelante: BROCKTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E FACÇÕES LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** –Na sessão de julgamento do dia 24 de maio do ano em curso, após o voto da eminente Relatora no sentido de conhecer da Apelação Cível, para negar-lhe provimento. Na sequência o Exmo. Sr. Des. Francisco Gladyson Pontes apresentou declaração de voto contrário, no sentido de conhecer da Apelação Cível, mas para dar-lhe provimento. Em seguida, a Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Composição da turma julgadora: Os Exmos. Srs. Deses. Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 31 de maio do ano em curso**, a Presidente em exercício Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira comunicou à Câmara que o julgamento destes foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 07 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 14 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 21 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 28 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 05 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 12 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou



aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Não houve sessão de julgamento no dia 19 de julho do ano em curso**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente em exercício abriu e em seguida encerrou a sessão, justificando que por falta de quorum, por motivo de saúde o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite não pode participar da sessão. Ausências justificadas também das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Tereze Neumann Duarte Chaves**. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves confirmou seu voto no sentido de conhecer da Apelação para desprovê-la, o julgamento destes autos foi convertido em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão do dia 02 de agosto do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **5.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0207343-52.2022.8.06.0001- (Pje)**, em que é polo ativo: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, sendo polo passivo: **ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - Na sessão de julgamento do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação para dar-lhe provimento, as Desas. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva divergiram do voto da Relatoria, no sentido de conhecer da Apelação para desprovê-la. O julgamento destes autos foi convertido em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 02 de agosto do ano em curso** dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **5.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0226480-20.2022.8.06.0001- (Pje)**, em que é polo ativo: PRO-EURO INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, sendo polo passivo: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - Na sessão de julgamento do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação para dar-lhe provimento, as Desas. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva divergiram do voto da Relatoria, no sentido de conhecer da Apelação para desprovê-la. O julgamento destes autos foi convertido em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 02 de agosto do ano em curso** dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **5.4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200998-75.2019.8.06.0001- (Pje)**, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A) - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Na sessão do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou à Câmara que apresentará seu voto-vista na próxima sessão desimpedida. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 02 de agosto do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto-vista no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe parcial provimento. Na sequência a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva manteve seu voto original, conhecendo e dando provimento ao recurso. Abrindo a divergência o julgamento foi convertido a julgamento estendido, conforme art. 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **5.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0238975-33.2021.8.06.0001 - de Fortaleza**, em que são apelantes: BANCO VOLKSWAGEN S/A E CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN- ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, sendo apelados: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto-vista no sentido de conhecer da Apelação para dar-lhe provimento acompanhando a divergência do Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite, na sequência a Presidente da Câmara passou a palavra a eminente relatora que confirmou seu voto original. Abrindo a divergência o julgamento foi convertido em estendido conforme art. 942, do CPC. Adiado julgamento. **5.6-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0247324-88.2022.8.06.0001 - de Fortaleza**, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MARIA BEATRIZ DIAS FERREIRA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Na sessão de julgamento do dia 09 de agosto do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento após o voto da eminente relatora no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe provimento, na sequência pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva. Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva apresentou seu voto-vista no sentido de conhecer da Apelação para negar-lhe provimento abrindo a divergência. Dando continuidade ao julgamento a eminente relatora confirmou seu voto, e em seguida o Exmo. Sr. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite acompanhou a divergência. O julgamento foi convertido em estendido, conforme art. 942, do CPC. Adiado o julgamento. **6-PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 6.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200760-14.2022.8.06.0175- de Trairi**, em que é apelante: ISAIÁS DOS SANTOS AGUIAR, sendo apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES -**Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de pauta, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0222736-80.2023.8.06.0001 - de Fortaleza**, em que é apelante: JOÃO GABRIEL LOPES MENDES, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA -**Após anunciado o processo, decidiu a eminente



Relatora retirá-lo de pauta, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.3-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 3005728-57.2022.8.06.0001**, em que é polo ativo: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de pauta, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000282-42.2023.8.06.0000**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo polo passivo: ELIANE DE SOUSA LIMA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de pauta, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0216844-30.2022.8.06.0001**, em que é polo ativo: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo polo passivo: JOSÉ EDSON MOURA MORAIS. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de pauta, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.6-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050995-11.2020.8.06.0119** - de Maranguape, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE, em, que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: HÉLIA CRISTINA SILVA DE SOUSA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de pauta, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.7-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000024-66.2022.8.06.0000**, em que é polo ativo: UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE**–Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de pauta, para melhor análise. Adiado o julgamento. **7-PROCESSOS RETIRADOS DE MESA: 7.1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0087935-24.2009.8.06.0001/50000 - DE FORTALEZA**, em que é embargante: JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE MELO, sendo embargado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **7.2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0280005-48.2021.8.06.0001/50001** - de Fortaleza, em que é embargante: TIM S/A, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **7.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050228-28.2020.8.06.0036**, em que é polo ativo: ESTADO DO CEARÁ E OUTROS, sendo polo passivo: KARINE DOS SANTOS DE LIMA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE**–Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **7.4-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050095-61.2021.8.06.0032**, em que é polo ativo: MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO ROCHA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE AMONTADA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **TÉRMINO DOS TRABALHOS: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves**, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: CENTO E DEZ(110) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EM PAUTA: CINQUENTA E UMA (51) APELAÇÕES CÍVEIS, DEZESSEIS (16) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, DUAS (02) REMESSAS NECESSÁRIAS, VINTE E SEIS (26) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEIS (06) AGRAVOS INTERNOS E NOVE (09) AGRAVOS DE INSTRUMENTO. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 16 de agosto de 2023.

**Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES**  
Presidente

**ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**  
Coordenadora

### 3ª Câmara de Direito Público

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

#### RETIFICAÇÃO

Nº 0005064-59.2019.8.06.0041 - Apelação Cível - Aurora - Apelante: Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC - Apelado: Cesário Alves de Magalhães Sobrinho - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO INDENIZATÓRIA. ANULAÇÃO DE REGISTRO DE ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA NA JUNTA COMERCIAL CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, AUSÊNCIA DE AUTENTICIDADE DAS ASSINATURAS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. NEXO CAUSAL COMPROVADO. DANOS MORAIS IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO DANO. PRECEDENTES DESTES TJCE. APELO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. O CERNE DA QUESTÃO VERSA SOBRE A RESPONSABILIDADE DA JUNTA COMERCIAL EM CONSTITUIR ATOS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA COM DOCUMENTOS/ASSINATURAS FRAUDULENTOS DO AUTOR E A RESPONSABILIZAÇÃO EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 2. DENTRE AS ATRIBUIÇÕES OUTORGADAS ÀS JUNTAS COMERCIAIS (LEI Nº 8.934/94) ESTÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ALUSIVOS AO REGISTRO DA CONSTITUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DE EMPRESA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPORTA EM DIZER QUE LHE COMPETE FISCALIZAR AS INFORMAÇÕES QUE RECEBE SOBRE A EMPRESA QUE PRETENDE SER CRIADA, RAZÃO PELA QUAL REJEITO A ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA. 3. A JUCEC NÃO SE DESINCUMBIU DE COMPROVAR DE FORMA ROBUSTA OS FATOS QUE PUDESSEM DESTITUIR DE VERDADE DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR, AO PASSO QUE APENAS REAFIRMOU NÃO TER RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. 4. DEFINE O ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, QUE A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO É OBJETIVA, PRESCINDINDO DA COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA NA CONDUTA (AÇÃO OU OMISSÃO), EXIGINDO-SE APENAS A COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E A CONDUTA ESTATAL. 5. CONSIDERANDO O TRANSTORNO QUE O CASO ENCERRA, AS CONDIÇÕES